

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1013078-74.2016.8.26.0037

Autor: Marcelo Luis Silveira

Réus: Novamoto Veículos Ltda. e outros

Juiz de Direito, Dr. ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Vistos.

O processo encontra-se extinto com fundamento no art. 53, §4º da Lei 9099/95 (pág. 132), mas não impede a homologação do acordo.

Houve cessão da administração de grupos de consórcio entre Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda. e a ré Agraben, com anuência do Banco Central. O contrato de cessão tem assunção de dívida no §1º da cláusula primeira, constando que os grupos passam a ser administrados pela Primo Rossi, e dos passivos dos grupos fazem parte "as condenações nas ações judiciais propostas pelos consorciados". Também ajustou-se que a cessionária promoverá o pagamento aos consorciados ativos, desistentes e excluídos (cláusula quarta, item e), ou seja, a assunção se aplica aos casos de contratos declarados rescindidos por sentença. Providencie-se a inclusão da Primo Rossi no polo passivo da ação.

Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nos presentes autos (págs. 135/136), e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado.

Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva).

Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 06 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006